



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul – MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

LEI Nº: 1.201/ 2024

DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

***“Dispõe sobre a regulamentação de diárias
no âmbito da Câmara Municipal e contém
outras providências”***

A Câmara Municipal de Monte Azul-MG, por seus representantes, aprovou e eu, **Prefeito** Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Vereador, Servidor e/ou Contratado da Câmara, que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem, para fazer face à despesas com alimentação, pousada e transporte local.

§ 1º - As diárias somente poderão ser deferidas se demonstrado o interesse público;

§ 2º - A concessão de diária para transporte local só ocorrerá caso a viagem será realizada utilizando como meio de transporte avião ou ônibus.

Art. 2º - A concessão de diária exige-se autorização prévia do Presidente da Mesa Diretora.

§ 1º - A liberação da diária será mediante solicitação feita por meio de requerimento, utilizando formulário constante do anexo I desta lei, contendo detalhamento da viagem e sua finalidade;

§ 2º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis na Câmara;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul – MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

§ 3º - A concessão de diárias e demais despesas de viagem para participação em cursos, palestras e eventos similares, somente serão autorizadas quando relacionados com o exercício da vereança, no caso de participante vereador, ou com as atribuições do seu cargo, quando o participante for servidor;

§ 4º - Fica expressamente vedando o ressarcimento de quaisquer despesas com viagem não previamente autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora, salvo hipótese de urgência que torne a viagem imprevisível, sem prejuízo da verificação do interesse público e da compatibilidade das despesas realizadas, devidamente justificadas e documentadas, para autorizar o pagamento;

§ 5º - Fica vedada a liberação de diárias em períodos extraordinários de trabalho, tais como recesso legislativo, feriados e pontos facultativos, salvo se comprovada a necessidade, urgência e interesse público.

Art. 3º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - Os valores das diárias estabelecidos no Anexo II, desta lei, foram tomados como base os custo médios da hospedagem e alimentação nas localidades de destino;

Art. 4º - O Presidente da Câmara poderá autorizar o uso de veículo particular do Vereador ou Servidor para realização de viagens.

Parágrafo único – Havendo utilização de veículo particular para viagens, haverá pagamento de indenização por quilômetros rodados, nos valores constantes na Tabela do Anexo II desta Lei.

Art. 5º - O Presidente da Câmara fica autorizado a atualizar, no mês de janeiro de cada ano, por portaria, os valores das diárias de viagens e indenização por uso de veículos particulares, tomando como base os custo médios vigentes da hospedagem e alimentação nas localidades de destino;

Art. 6º - A diária de hospedagem é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

Art. 7º - Quando o afastamento for por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

§ 1º - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos a diária para alimentação e transporte local.

Art. 8º - As diárias e despesas de viagem que ocorrer aos sábados, domingos ou feriados, só serão pagas se expressamente justificadas.

Art. 9º - Em todos os casos de deslocamento para viagens previstas nesta Lei, o Servidor e Vereador são obrigados a apresentar relatório de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, acompanhado de documentos comprobatórios da realização da viagem e execução da sua finalidade, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - São documentos hábeis para comprovação da realização da viagem e execução da sua finalidade:

I - Lista de Presença e/ou certificado de conclusão e participação no evento;

II - Bilhetes de passagem de avião, ônibus ou outro meio, e, no caso de utilização de veículo oficial, a autorização para saída de veículo;

III - Acervo fotográfico comprovando a presença no local de destino.

§ 2º - O descumprimento do disposto deste artigo implicará no desconto integral e imediato em folha de pagamento, dos valores das diárias recebidos e das passagens, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 10 - No caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou recebimento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa;

Art. 11 - Após o recebimento do relatório previsto no artigo 9º desta Lei, acompanhado da documentação comprobatória, o serviço de contabilidade da Câmara, deverá no prazo máximo de 05 (cinco), deverá formalizar um processo administrativo e encaminha-lo juntamente com as notas de empenho, liquidação, autorização de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento e ressarcimento quando for o caso, ao controle interno da Câmara.

§ 1º - O Controle interno da Câmara no prazo de 05 (cinco) dias emitirá o parecer final sobre o processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

§ 2º - O processo com o parecer do controle interno, será encaminhado ao Presidente da Mesa Diretora para aprovação ou determinar medidas legais;

§ 3º - Após parecer final do Presidente da Câmara o processo segue para arquivo próprio e independente dos demais documentos da Casa Legislativa, organizados cronologicamente, a fim de permitir processo de auditoria por parte dos Órgãos de controle externo.

Art. 12 - Os pagamentos de diárias e/ou reembolsos com despesas de viagens serão publicados no Portal da Transparência da Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o pagamento, devendo constar, no mínimo: (1) nome completo, RG e/ou matrícula do beneficiário; (2) finalidade de cada viagem; (3) datas de início e término da viagem; (4) destino da viagem; (5) meio de transporte utilizado; (6) quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem; (7) valor unitário das diárias; e (8) total pago por beneficiário;

§ 1º - Sem prejuízo da publicação prevista no caput desta lei, até o quinto dia útil do mês subsequente, será publicado no Portal da Transparência, os valores totais gastos no mês com diárias, passagens e adiantamentos e/ou reembolsos de despesas de viagem;

§ 2º - Ao efetuar as publicações previstas no caput e parágrafo primeiro deste artigo, a Câmara deverá observar as exigências da LGP.

Art. 13 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, bem como a não comprovação e/ou desaprovação das diárias recebidas.

Parágrafo único - Não se aplicará a penalidade prevista no caput deste artigo, caso o beneficiário da diária efetue a devolução voluntária dos valores no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento.

Art. 14 - Revogam-se às disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000, Monte Azul - MG

A(O) presente Lei nº 1-201/2024
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 29/10/24 nos termos da Lei Municipal nº. 527/02, de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 29/10/24

Monte Azul /MG, 29 de outubro de 2024


Paulo Dias Moreira
Prefeito

PREFEITO MUNICIPAL

site: www.monteazul.mg.gov.br

e-mail: gabinete@monteazul.mg.gov.br / secfinancas@monteazul.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul – MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

ANEXO I

CAMARA MUNICIPAL DE Monte Azul-MG	Solicitação de diária de Viagem	Exercício	
		Data <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>	
Nome		Matrícula	
Cargo		CPF	
Transporte a ser Utilizado:			
Atividades a serem Realizadas:			
DATA DA SAIDA <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> CHEGADA <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>			
DIÁRIAS	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Alimentação			
Hospedagem			
Transporte Local			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

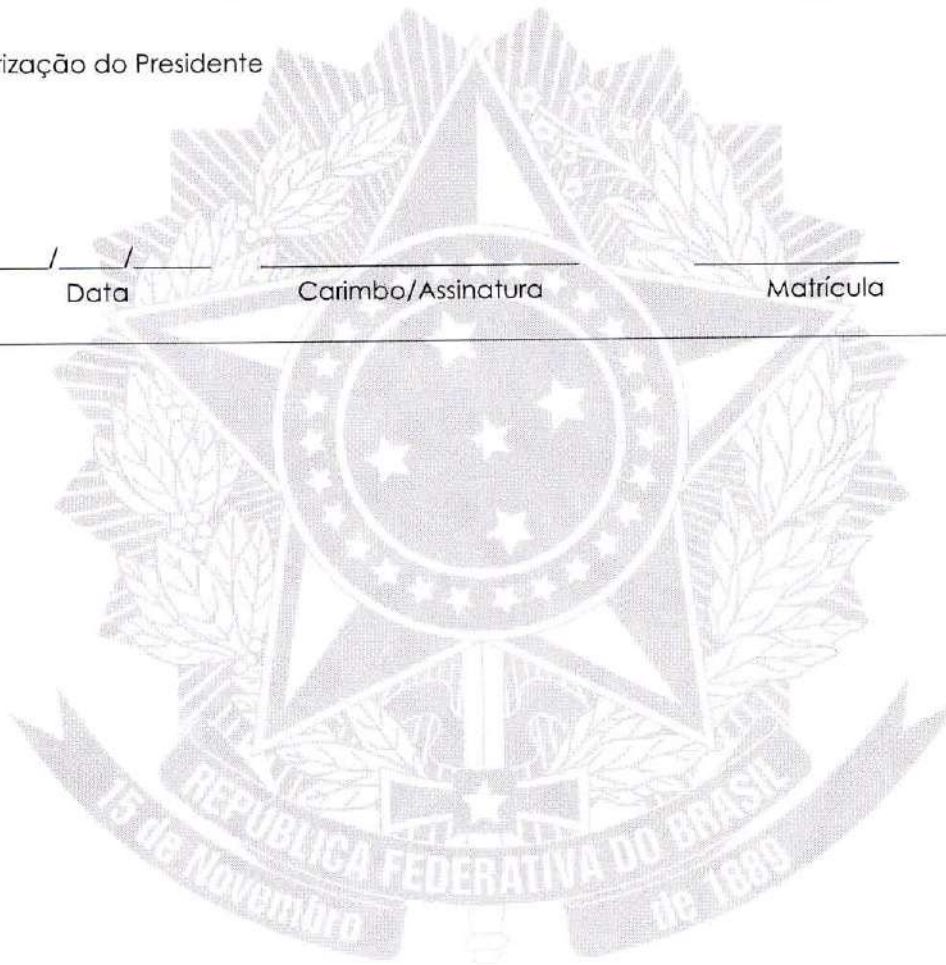
Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul – MG

CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Total			
 ____/____/____ _____ _____ Data Carimbo/Assinatura Matrícula			
Autorização do Presidente			
 ____/____/____ _____ _____ Data Carimbo/Assinatura Matrícula			



site: www.monteazul.mg.gov.br

e-mail: gabinete@monteazul.mg.gov.br / secfinancas@monteazul.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul – MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE Monte Azul -MG	Tabela de Valores de Viagens
------------------------------------	------------------------------

Destino	POUSADA	ALIMENTAÇÃO	TRANSPORTE LOCAL
Capitais, exceto Brasília DF	R\$ 380,00	R\$ 150,00	80,00
Brasília -DF	R\$ 450,00	R\$ 200,00	100,00
Demais Municípios até 100.000 Habitantes	R\$ 160,00	R\$ 90,00	50,00
Demais Municípios Acima de 100.000 Habitantes	R\$ 300,00	R\$ 150,00	80,00
Indenização de transporte em veículo particular	R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por quilometro rodado		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul – MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

ANEXO III

CAMARA MUNICIPAL DE Monte Azul-MG	Relatório de Viagem	Exercício			
		Data ____/____/____			
Nome		Matrícula			
Cargo		CPF			
Prestação de Contas					
Relação dos Comprovantes	Favorecido	Valor			
Transporte Utilizado:					
Veículo particular KM Inicial _____ KM Final _____ KM Rodados _____					
Atividades Realizadas:					
DATA DA SAIDA ____/____/____ CHEGADA ____/____/____					
Despesas Realizadas	Valor Recebido	Aprovado	a Restituir	a Ressarcir	Deposito
Diárias					



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Combustíveis					
Passagens					
Total					
QUILOMETROS RODADOS					
	QUANTIDADE		Valor Unitário	Valor Total	
KM Rodados					
____/____/____ Data Carimbo/Assinatura _____ Matrícula					
Homologação do Presidente					
____/____/____ Data Carimbo/Assinatura _____ Matrícula					

site: www.monteazul.mg.gov.br

e-mail: gabinete@monteazul.mg.gov.br / secfinancas@monteazul.mg.gov.br